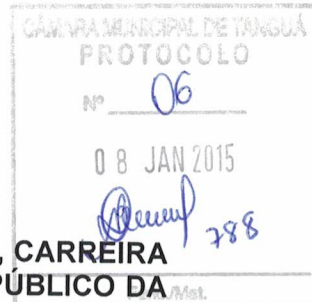




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0950 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA  
E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Valber Luiz Marcelo de Carvalho, Prefeito Municipal de Tanguá, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público e dos demais profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Tanguá, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com as normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

- I. Sistema Municipal de Ensino – conjunto de órgãos, instituições e serviços com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no município em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade de ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- II. Rede Municipal de Ensino - REME – conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa do município e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis de Educação Básica;
- III. Unidades de Ensino – unidades que desenvolvem atividades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e técnico-pedagógicas nas funções de inspeção, administração, supervisão e orientação educacional e pedagógica nas Unidades de Ensino de Educação Básica e no Órgão Central;
- V. Quadro de Pessoal do Magistério – conjunto de cargos que integram a carreira do magistério, subdivididos em:

a) quadro permanente: composto por cargos de provimento efetivo essenciais para o desenvolvimento das atividades do magistério;

b) quadro especial: composto por membros da educação, investidos em cargos de provimento efetivo postos em extinção, nos termos do anexo III;

VI. Quadro de Profissionais da Educação – conjunto de cargos que executam serviços de apoio ao Magistério Público Municipal, como: Secretário Escolar, Monitor de Alunos, Agente Educador e Agente educador infantil;

VII. Professor – profissional da educação, com habilitação específica para exercício de atividades docentes;

VIII. Professor Especialista em Orientação, Supervisão e Coordenação – profissional da educação, com habilitação específica para exercício de funções técnicas de administração, supervisão e coordenação das atividades de ensino e de orientação educacional ao aluno.

*Valber Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Mat. 4104-2





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA DO PLANO  
CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA**

Art. 3º O Magistério Público Municipal e os demais Profissionais da Educação de Tanguá reger-se-á pelas seguintes diretrizes e valores, definidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica do Município:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extra escolar;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Tanguá promoverá a permanente valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes nos termos desta Lei:

- I. Ingresso no quadro permanente exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;
- II. Aperfeiçoamento profissional continuado, nos casos de mestrado e doutorado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;
- III. Remuneração definida de acordo com a complexidade e responsabilidade das tarefas e compatível com a de outras ocupações que requeiram nível equivalente de formação;
- IV. Desenvolvimento funcional baseado na titulação e no tempo de efetivo exercício em funções do magistério e dos demais profissionais da educação, nos termos desta Lei;
- V. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI. Liberdade de escolha de aplicação dos processos didáticos e das formas de aprendizagem, observadas as diretrizes do sistema municipal de ensino;
- VII. Participação no processo de planejamento das atividades escolares;
- VIII. Participação em reuniões, grupos de trabalho ou conselhos vinculados às unidades escolares ou ao sistema municipal de ensino;
- IX. Condições adequadas de trabalho;
- X. Experiência docente mínima de três anos, como pré-requisito para o exercício dos cargos de diretor e dirigente de turno, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino;
- XI. Participação em associações de classe, cooperativas e sindicatos relacionados com sua área de atuação.

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 5º Os cargos efetivos da carreira do magistério e dos demais profissionais da educação são constituídos de atribuições definidas e identificadas segundo a escolaridade e habilidades específicas e necessárias à execução das tarefas constantes das especificações dos cargos.

*Valber Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Mat. 4144-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os requisitos básicos para provimento nos cargos que integram a carreira do magistério serão estabelecidos pelo Poder Executivo;

§ 2º O nível inicial para provimento de cargos, respeitados os requisitos básicos, será definido em edital de concurso, conforme as necessidades da Administração;

§ 3º O edital de concurso público poderá exigir outros requisitos relacionados à habilitação ou habilidades para a seleção de candidatos ao exercício dos cargos, em atendimento às necessidades e peculiaridades da Administração Municipal.

Art. 6º A investidura em cargo de provimento efetivo estabelecido nesta Lei Complementar, dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação prévia em concurso de provas e/ou provas e títulos.

**CAPÍTULO III  
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão da carreira do magistério e dos demais profissionais de educação integram o Quadro Gerencial da Prefeitura Municipal de Tanguá e se identificam, segundo a natureza das funções de direção e chefia e pelo grau de responsabilidade, poder decisório e posição hierárquica.

Parágrafo único. Os cargos de direção de escola se destinam ao desenvolvimento de atividades de gestão das unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Tanguá.

Art. 8º Os cargos de diretor de estabelecimento escolar poderão ser de livre nomeação do Prefeito Municipal e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos referidos cargos recairão obrigatoriamente sobre servidores do quadro efetivo.

Art. 9º O membro do magistério, nomeado para ocupar cargo em comissão, receberá o seu vencimento e vantagens pessoais e funcionais inerentes ao cargo efetivo integrais, acrescidos de percentual do Cargo em Comissão atribuído pelo Secretário Municipal.

Art. 10º. O profissional da educação, nomeado para exercer cargo em comissão ou designado para função gratificada, no âmbito da Administração Municipal, ficará afastado do exercício de suas funções.

Art. 11. As atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas serão estabelecidas em Lei Específica.

Art. 12. O membro do magistério e os demais profissionais de educação, nomeados para cargo em comissão ou designados para função gratificada, cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**TÍTULO III  
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 13. Os cargos do magistério e dos demais profissionais da educação, de provimento efetivo, integram respectivamente o Quadro Permanente do Magistério e o Quadro Permanente dos Profissionais de Educação; enquanto os cargos em comissão integram o Quadro de Chefia da Prefeitura Municipal de Tanguá.

*Valber Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Mat. 4104-2





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os cargos do magistério e dos profissionais de educação estão estabelecidos nos ANEXOS I e II desta Lei Complementar, junto com seus respectivos quantitativos, denominações e símbolos, necessários para o desenvolvimento das atividades do magistério, e poderão ser alterados mediante lei.

Art. 14. Os cargos, que integram os ANEXOS I e II, serão distribuídos nas diversas unidades de ensino, que constituem a Tabela de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 15. O provimento em cargos efetivos, que integram o quadro permanente de pessoal do magistério e dos profissionais da educação, dar-se-á na classe inicial, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 16. As condições relativas às exigências e requisitos para o recrutamento e seleção dos candidatos para provimento nos cargos efetivos serão fixadas em edital, assim como o quantitativo, por cargo, das vagas oferecidas no concurso público.

Art. 17. A lotação do candidato aprovado em concurso público será formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, em unidade de ensino da REME, mediante quadro de vagas, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 18. O membro do magistério e demais profissionais de educação em estágio probatório não poderá se afastar durante este período do órgão no qual se encontra lotado, exceto nos casos previstos no Estatuto do Servidor Municipal.

**CAPÍTULO III  
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 19. A jornada de trabalho do Quadro do Magistério Público e do Quadro dos Profissionais da Educação de Tanguá será estabelecida conforme ditada nos ANEXOS I e II desta Lei Complementar.

§1º - As jornadas de trabalho do Magistério Público Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei 11.738/2008.

§2º - Enquanto o Decreto previsto no parágrafo anterior não for editado, a jornada de trabalho do Magistério Público Municipal obedecerá aos seguintes critérios:

- I. 02 (duas) horas semanais destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático.
- II. O restante das horas semanais será destinado às aulas.
- III.

§3º - O salário do Professor Municipal que tiver uma carga horária diferenciada será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

§4º - A hora trabalhada do professor de segundo segmento corresponde a 50 (cinquenta) minutos e a dos demais profissionais à hora cheia.

Art. 20. O Professor e o Profissional da Educação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante autorização prévia do Prefeito, poderão ampliar a sua jornada de trabalho a até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

*Valber Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
41111-2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O disposto no caput será objeto de regulamentação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV  
DA MOVIMENTAÇÃO**

Art. 21. A movimentação dos membros do magistério e dos demais profissionais de educação dar-se-á por:

- I. Remanejamento Externo – é a movimentação do membro do magistério e dos demais profissionais de educação integrantes da estrutura organizacional do órgão central, por permuta ou cessão mediante a autorização prévia do chefe do executivo, desde que não esteja em período de estágio probatório e que seja deferida previamente, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- II. Remanejamento Interno – é a movimentação do membro do magistério e dos demais profissionais de educação entre as unidades internas integrantes da estrutura organizacional do órgão central, por necessidade administrativa ou à pedido do servidor.

Art. 22. O remanejamento externo por permuta realizar-se-á, no início do ano letivo, por ato do chefe executivo entre os membros do magistério e dos demais profissionais de educação ocupantes de cargos do quadro permanente de pessoal, da mesma natureza, mediante requerimento dos mesmos.

Art. 23. O remanejamento interno, a pedido, entre membros do magistério e dos demais profissionais de educação, será realizado mediante as vagas existentes em unidades de ensino, vedada a sua realização quando não houver vaga a ser preenchida.

Art. 24. Em atendimento às necessidades da Administração Municipal e visando assegurar os objetivos do processo de aprendizagem, poderá ser realizado o remanejamento ex-offício de professores, dos demais profissionais de educação e especialista em educação, em exercício nas unidades de ensino da REME, desde que devidamente fundamentada.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, estabelecerá as normas e procedimentos para análise e realização do processo de remanejamento.

Art. 26. A readaptação será concedida por ato do Poder Executivo, após 02 (dois) anos consecutivos de readaptação provisória do profissional da educação, mediante laudo médico emitido pela Junta Médica Especial do Município.

Art. 27. A readaptação do profissional da educação, em caráter definitivo, será efetivada mediante o afastamento das funções de seu cargo para outra função mais compatível com sua capacidade física ou mental.

§ 1º Será concedida a readaptação ao profissional da educação, detentor de cargo efetivo e estável, que atender aos seguintes requisitos:

- I. Contar com 02 (dois) anos consecutivos em readaptação provisória;
- II. Apresentar laudo da Junta Médica Especial do Município que comprove a necessidade do afastamento definitivo das funções de seu cargo.

Art. 28. Ao membro do magistério, em readaptação, serão garantidos os mesmos direitos dos demais servidores da categoria.

Art. 29. O período de afastamento do profissional da educação anterior a sua readaptação será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos, exceto para fim de aposentadoria especial nos termos da Lei.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mat. 4104-2





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Quando o membro do Magistério Público for readaptado em cargo diverso do previsto na legislação federal, não fará jus à referida Aposentadoria Especial.

**TÍTULO IV**

**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 30. O desenvolvimento funcional visa proporcionar oportunidades de crescimento na carreira e propiciar alternativas para a realização pessoal e profissional dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, através das seguintes modalidades:

- I. Progressão Horizontal – elevação funcional do membro da educação, dentro do respectivo cargo, pela decorrência de tempo e cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Lei, mediante a mudança de referências;
- II. Progressão Vertical – mudança de nível dentro do respectivo cargo, pelo aprimoramento.

**SEÇÃO I  
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 31. A Progressão horizontal ocorrerá por tempo de serviço, ao completar o interstício de efetivo exercício, no respectivo cargo para a referência imediatamente seguinte àquela em que se encontra classificado o membro do magistério e dos demais profissionais de educação, desde que cumpridos os critérios estabelecidos, assim sendo:

**I. Tempo de Serviço:**

- a) na referência “1”, de 0 (zero) à 3 (três) anos;
- b) na referência “2”, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- c) na referência “3” de 6 (seis) a 9 (nove) anos;
- d) na referência “4” de 9 (nove) a 12 (doze) anos;
- e) na referência “5” de 12 (doze) a 15 (quinze) anos;
- f) na referência “6” de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos;
- g) na referência “7” de 18 (dezoito) a 21 (vinte um) anos;
- h) na referência “8” de 21 (vinte um) a 24 (vinte quatro) anos;
- i) na referência “9” de 24 (vinte quatro) a 27 (vinte sete) anos;
- j) na referência “10” de 27 (vinte sete) a 30 (trinta) anos;
- l) na referência “11” de 30 (trinta) a 33 (trinta e três) anos;
- m) na referência “12” de 33 (trinta e três) a 36 (trinta e seis) anos.

Art. 32. A Progressão Horizontal será concedida ex-offício quando o servidor completar o período exigido, bem como atender aos critérios estabelecidos.

Art. 33. Para a progressão horizontal observar-se-á o tempo de serviço do membro do magistério e dos demais profissionais de educação a partir da data de exercício no último cargo efetivo, exceto se ocorrer que o novo cargo pertença à mesma carreira do cargo anteriormente ocupado e do qual o membro do magistério tenha requerido exoneração.

Art. 34. Na elevação de uma referência para a imediatamente seguinte será aplicado o percentual de 08% (oito por cento) sobre o salário base do servidor.

Art. 35. Para fins de progressão horizontal não serão computados os períodos relativos aos afastamentos:

- I. mencionados no artigo 174 do Estatuto do Servidor Municipal;
- II. de licença para tratar de interesse particular;
- III. por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias;
- IV. de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro.

*Valter Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
141.4108-2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Para fins de progressão horizontal não será computado o ano em referência em que o servidor:

- I - Tiver mais de 06 (seis) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses marcados pela data de sua investidura no cargo;
- II Tiver recebido punição através de processo administrativo disciplinar em que lhe tenha sido garantida ampla defesa.

**SEÇÃO II**  
**DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art.37. A progressão vertical ocorrerá mediante requerimento e comprovação da elevação do grau de escolaridade até o limite máximo do nível estabelecido para cada cargo, após o período do estágio probatório.

Parágrafo único. A progressão vertical será exclusiva para servidores municipais detentores de cargos efetivos integrantes da carreira do magistério e dos demais profissionais de educação.

Art. 38. Para efeito de progressão considera-se o nível como a escolaridade mínima exigida e o seu escalonamento de acordo com a natureza e complexidade das atribuições de cada cargo.

§ 1º Para comprovação da escolaridade será exigido:

I. diploma:

- a) cursos de graduação;
- b) cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.
- c) cursos de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição oficial de ensino, com carga horária mínima de 360h/aula, devidamente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Serão considerados como titulação os diplomas e certificados expedidos por instituições oficiais de ensino e devidamente registrados nos órgãos competentes, nos termos da lei.

Art. 39. O nível será identificado por símbolos em ordem crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos:

I. Para o Quadro do Magistério:

Para Professor I:

- a) Nível A: escolaridade obtida em curso de nível médio, na modalidade normal ou equivalente;
- b) Nível B: escolaridade obtida em curso de graduação;
- c) Nível C: formação em nível de especialização lato sensu em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas;
- d) Nível D: Mestrado, desde que seja na área de atuação.
- e) Nível E: Doutorado, desde que seja na área de atuação.

Para Professor II e Professor Especialista em Educação

- a) Nível B: escolaridade obtida em curso de graduação;
- b) Nível C: formação em nível de especialização lato sensu em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas, na área da educação;
- c) Nível D: Mestrado, desde que seja na área de atuação;
- d) Nível E: Doutorado, desde que seja na área de atuação.

II. Para o Quadro dos Profissionais da Educação:

- a) Nível A: escolaridade obtida em curso de alfabetização, nível fundamental ou médio;
- b) Nível B: escolaridade obtida em curso de graduação;

Valter Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mat. 416-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Nível C: formação em nível de especialização lato sensu em cursos na área de atuação, com duração mínima de 360 horas;
- d) Nível D: Mestrado, desde que seja na área de atuação;
- e) Nível E: Doutorado, desde que seja na área de atuação.

§ 1º O membro do magistério que faz jus a progressão vertical, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Administração, a escolaridade exigida, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano para que produza os efeitos financeiros a partir do ano subsequente.

§ 2º A progressão vertical será formalizada por ato específico

Art. 40. O valor dos vencimentos para profissionais da educação, referente a cada classe será fixado com os seguintes índices de escalonamento vertical:

I. Quadro do Magistério:

Professor I

- a) de A para B = 05% (cinco por cento);
- b) de B para C = 10% (dez por cento);
- c) de C para D = 15% (quinze por cento);
- d) de D para E = 20% (vinte por cento);

Professor II

- b) de B para C = 10% (dez por cento);
- c) de C para D = 15% (quinze por cento);
- d) de D para E = 20% (vinte por cento);

II. Quadro dos Profissionais da Educação:

- a) de A para B = 05% (cinco por cento);
- b) de B para C = 10% (dez por cento);
- c) de C para D = 15% (quinze por cento);
- d) de D para E = 20% (vinte por cento);

§1º – Quando da investidura no cargo, os profissionais serão enquadrados na referência 01 e no nível correspondente ao grau de escolaridade exigido em concurso.

§2º – O servidor só terá direito à Progressão Vertical após adquirir estabilidade.

**SEÇÃO III**  
**DA LICENÇA CAPACITAÇÃO**

Art. 41. Visando promover a valorização dos membros da educação e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na REME, serão promovidos cursos e treinamentos de capacitação e aperfeiçoamento técnico - profissional.

Art. 42. O membro da educação, após três anos de efetivo exercício, poderá solicitar afastamento remunerado para curso de pós-graduação stricto sensu, promovido pelo Poder Executivo ou em parceria com instituição oficial de ensino.

§1º Para o pedido de nova licença-capacitação para curso não promovido pelo Poder Executivo ou sem parceria com a Instituição Oficial de Ensino pretendida será observado o interstício estabelecido no "caput" deste artigo, entre uma licença e outra, com direito de perceber valor corresponde ao seu vencimento, desde que cumpridas as regras previstas no Estatuto dos Servidores.

§2º O membro da educação ao solicitar afastamento para realização de curso de capacitação profissional de pós-graduação stricto sensu, deverá anexar comprovante de matrícula





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

ou de inscrição no curso pretendido.

§3º O membro da educação em licença-capacitação para curso de pós-graduação stricto sensu deverá, no início de cada semestre ou período, apresentar comprovante de matrícula ou de permanência no curso pretendido, sob pena de suspensão da licença concedida.

§4º Após a conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu, o membro da educação deverá permanecer em exercício na Rede Municipal de Ensino, no mínimo, durante o mesmo período de duração do curso, sob pena de não ser considerado esse período como de efetivo exercício.

Art. 43. A licença-capacitação será concedida por ato específico, considerando critérios e conveniência da Administração e o interesse do servidor quanto ao período de afastamento e quanto à jornada de trabalho, se total ou parcial.

Art. 44. O período de afastamento da licença-capacitação será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, mediante apresentação de certificado de aprovação ou de participação no curso.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer estabelecer normas e mecanismos para controle e apuração de ocorrências no período de afastamento, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Administração para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 45. Ocorrendo a comprovação de utilização indevida do período de Licença-Capacitação, o profissional da educação ficará sujeito às sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 46 No caso de não conclusão do curso por parte do servidor, seja por falta, desídia, negligência ou qualquer outro motivo, todos as parcelas de vencimentos percebidos durante o gozo da referida licença deverão ser ressarcidos ao erário municipal, devidamente atualizados.

**TÍTULO V  
DOS DIREITOS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

**CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS ESPECIAIS**

Art. 47. São direitos especiais dos membros da educação:

- I. participar da gestão democrática das unidades de ensino da REME;
- II. receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei Complementar e independente do grau ou série escolar em que atue;
- III. escolher e aplicar livremente os procedimentos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV. dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequados para exercer, com eficiência, suas funções;
- V. participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;
- VI. ter assegurado oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- VII. receber, através dos serviços especializados de educação, apoio ao exercício profissional.

*Valter Luiz Macedo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Mat. 4108-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 48. O sistema de remuneração das carreiras do magistério e dos profissionais da educação, quanto à fixação do índice de reajuste de vencimentos e de vantagens, obedecerá regras padronizadas, de acordo com as disposições previstas nesta lei.

§1º Remuneração é o valor da retribuição pecuniária mensal, integrada pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional, indenizatória, acessória ou transitória, paga ao membro do magistério pelo exercício do cargo em conformidade com a legislação em vigor.

§2º Vencimento é a retribuição pecuniária mensal paga ao membro do magistério dos profissionais da educação, pelo exercício do cargo ou função, conforme símbolo e classe definidos na legislação pertinente.

§3º Tabela de Vencimento é o conjunto de valores, hierarquicamente organizados, para identificação dos vencimentos-base dos cargos.

Art. 49. As percepções de vantagens pelos membros do magistério e dos profissionais da educação não serão computadas nem acumuladas para concessão de acréscimos ulteriores.

**CAPÍTULO III  
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 50. Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do membro do magistério e dos profissionais da educação, em decorrência de tempo de serviço, de desempenho de funções especiais, condições anormais em que se realizam o serviço ou em razão de condições pessoais do servidor, classificando-se em:

- I. Pessoal - concedida ao membro do magistério e dos profissionais da educação em atendimento a condições ou pré-requisitos individuais estabelecidos em lei ou regulamento;
- II. Funcional - concedida ao membro do magistério e dos profissionais da educação pelo exercício de determinadas funções e responsabilidades ou pela execução de determinado trabalho, que imponham desgastes físicos ou de saúde, pela frequência ou permanência;
- III. Indenizatória - devida ao membro do magistério e dos profissionais da educação em razão de deslocamentos eventuais para atender aos interesses da Administração Municipal;
- IV. Acessória - concedida ao membro do magistério e dos profissionais da educação para atender a encargos sociais, pessoais ou da sua família;
- V. Transitória - concedida, eventualmente, ao profissional da educação em razão de condições atípicas e trabalho específico em uma determinada área e que não se enquadre nas demais vantagens, cessando o pagamento quando cessar o fato ou a situação que lhe dá a causa.

Parágrafo único -As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo, ou função, ou consideradas as condições e local em que o trabalho é executado.

*Valber Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Mat. 4104-2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO II  
DAS VANTAGENS FUNCIONAIS**

Art.51. As gratificações constituem-se em vantagens pecuniárias, concedidas em razão da prestação de serviço em condições especiais, assim identificadas:

- I. Gratificação de Representação, atribuída pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pela designação para desempenho de atividades de representação inerente ao exercício de atribuições especiais;
- II. Função Gratificada, atribuída, por ato do Prefeito Municipal aos detentores de cargos efetivos e designados para exercer funções de coordenação, ou assistência imediata, conforme legislação específica;
- III. Gratificação de difícil acesso, será concedida aos profissionais de educação que atuam em áreas de difícil acesso, sendo pago o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a referência IA do cargo de Professor I.

§1º - A gratificação prevista no inciso III do presente artigo dependerá de regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os profissionais da educação do ensino fundamental, valor referente a rateio visando valorização destes profissionais, sendo o valor da gratificação fixado por ato específico, em conformidade com as normas e recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, desde que haja disponibilidades financeira e orçamentária, a ser verificada anualmente.

Art. 52. Os critérios, os requisitos e os percentuais para concessão das gratificações, discriminadas no artigo anterior, serão estabelecidos em ato específico, observados os limites, as condições e as áreas de atuação dos ocupantes dos cargos, assim como a natureza e as atribuições a eles inerentes.

**SEÇÃO III  
DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 53. As vantagens pecuniárias classificadas como indenizações são identificadas como:

- I. Diárias - para compensar as despesas do membro da educação com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na localidade de destino, nos deslocamentos a serviço e no interesse da Administração, por período inferior a 30 (trinta) dias, conforme regulamento aprovado por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Ao servidor em afastamento, exceto nos casos previstos no Estatuto do Servidor Municipal, não serão concedidas as indenizações, constantes neste artigo.

Art. 54. As indenizações não se incorporam aos vencimentos para concessão de quaisquer vantagens financeiras ou para apuração da base de cálculo do provento de aposentadoria ou disponibilidade.

**SEÇÃO IV  
DAS VANTAGENS PESSOAIS**

Art. 55. As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam retribuição ao membro do magistério por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificadas como:

- I. Vantagem pessoal - direito financeiro atribuído em razão de condições individuais que retribui situações pessoais pela decorrência de tempo ou ocorrência de determinada situação ou qualificação pessoal;

*Valter Luiz Marinho de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Mat. 4146-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Gratificação Natalina - retribuição paga anualmente ao membro da educação, com base na remuneração habitual do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração para cada mês trabalhado;
- III. Abono de Férias - retribuição complementar à remuneração mensal do membro da educação, devida por ocasião das férias anuais regulamentares;

Parágrafo Único. – A gratificação prevista no inciso II do presente artigo poderá, a critério da Administração Municipal, ser antecipada em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 56. O abono de férias anuais dos membros da educação corresponderá a 33,33%, da remuneração habitual do mês anterior ao gozo, das férias.

§1º Os membros do magistério lotados nas unidades de ensino terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, além de 15 (quinze) dias de recesso escolar, neste último podendo ser requisitado a qualquer tempo por solicitação do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§2º O diretor de escola, o diretor-adjunto e os profissionais da educação em exercício no Órgão Central farão jus a 30 (trinta) dias de férias ao ano.

§3º O abono de férias será sempre sobre os 30 (trinta) dias.

§4º As férias dos membros do Magistério serão coletivas e coincidirão sempre com o período das férias escolares.

§5º A remuneração, correspondente ao período de férias adquirido, será acrescida do respectivo abono, para o membro do magistério e dos profissionais da educação exonerado, aposentado ou pensionista, devendo ser calculado proporcionalmente ao número de meses de exercício, à razão de um doze avos de sua remuneração.

Art. 57. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, por mês trabalhado, ou a cada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§1º Em caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento de membro da educação, a gratificação natalina será calculada proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, sobre a remuneração habitual prevista para o mês da ocorrência do fato.

Art. 58. A gratificação natalina e o abono de férias não serão incorporados aos vencimentos para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ao profissional da educação ou para fixação do provento de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 59. O membro do magistério, em regime de acumulação legal, perceberá o abono de férias e gratificação natalina, calculados sobre a remuneração de cada um dos cargos.

**SEÇÃO V  
DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS**

Art. 60. As vantagens pecuniárias classificadas como auxílios caracterizam-se como valor adicional e acessório à remuneração, identificando-se como:

- I. Salário-família - benefício concedido ao membro do magistério e dos profissionais da educação, para auxiliar no amparo e manutenção de filho com até 18 (dezoito) anos de

*Valber Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Mst. 411-2





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

idade, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por filho ;limitado ao máximo de 02 (dois) filhos.

- II. Vale Alimentação – benefício concedido para os profissionais da educação, no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) mensais.

Parágrafo único: O Vale alimentação não compõe a remuneração do servidor, devendo ser concedido de forma autônoma e específica.

Art. 61. Os auxílios, de que trata o artigo anterior, serão pagos ao membro da educação, a partir do mês subsequente ao do requerimento e enquanto persistirem as condições que fundamentaram a sua concessão.

§1º Os auxílios pecuniários serão pagos ao membro da educação comprovados os requisitos para suas concessões, estabelecidos em regulamento, por ato específico.

§2º Os auxílios pecuniários não se incorporam aos vencimentos para cálculo de quaisquer vantagens financeiras pagas aos membros da educação ou para fixação do provento de aposentadoria, ou disponibilidade.

§3º O pagamento do salário-família ao aposentado e ao pensionista será regulamentado nos termos da Lei Previdenciária Municipal.

**SEÇÃO VI  
DA VANTAGEM TRANSITÓRIA**

Art. 62. A gratificação pela função de instrutor em programas de qualificação profissional, vantagem pecuniária de natureza transitória, será concedida ao membro do magistério e dos profissionais da educação em valores até o limite de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento, para exercer atribuições, sem prejuízo de sua jornada de trabalho, como ministrante de eventos de capacitação de recursos humanos, promovidos pela Secretaria, conforme normas estabelecidas por ato específico.

**SEÇÃO VII  
Da Aposentadoria**

Art. 63 - A aposentadoria por tempo de serviço, com remuneração integral, é assegurada aos profissionais de educação da seguinte maneira:

I - aos integrantes das carreiras do Grupo Magistério, após vinte e cinco anos de efetivo exercício na educação, se do sexo feminino, e trinta anos, se do sexo masculino.

II - aos integrantes das carreiras e dos profissionais da educação da Educação, após trinta anos de efetivo exercício, se do sexo feminino, e trinta e cinco anos, se do sexo masculino.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado em cargo em comissão ou em função gratificada só será considerado para fins de concessão da aposentadoria especial prevista no inciso I na hipótese de que o exercício tenha ocorrido, nos termos da Lei Federal específica.

Art. 64 - Os proventos de aposentadoria dos profissionais de educação referidos nesta Lei serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

  
Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mst. 41v-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
**DAS NORMAS PECUNIÁRIAS**

Art. 65. O membro da educação não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo efetivo, quando:

- I. no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;
- II. em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- III. Demais casos previstos no Estatuto dos Servidores.

Art. 66. O membro da educação perderá:

- I a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto em afastamento na forma da Lei;
- II as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa de 100% (cem por cento) do valor da remuneração diária, sendo, neste caso, obrigatória a permanência do servidor no serviço.

Art. 67. A remuneração e o provento não serão objeto de penhora, arresto ou seqüestro, exceto no caso de pensão alimentícia, resultante de homologação ou decisão judicial.

Art. 68. As parcelas relativas a direitos financeiros, devidos pela Administração ao membro da educação, serão pagas em valores atualizados, quando o crédito ocorrer após o início da data de vigência do benefício, no caso de ser decorrente de direito já deferido ou cuja validade para o pagamento estiver fixada em lei ou regulamento.

§1º A atualização far-se-á mediante o pagamento da(s) parcela(s), com base no valor do vencimento, da vantagem ou da remuneração vigente no mês de liberação do crédito.

§2º O crédito efetuado até o quinto dia útil do mês imediatamente seguinte ao de referência do pagamento, não sofrerá atualização.

Art. 69 O disposto no artigo anterior não se aplica aos ressarcimentos decorrentes de penalidades, ou à percepção de vantagens quando, comprovadamente, for verificado que houve má fé ou dolo na sua concessão, ou pagamento, ou aos direitos prescritos nos termos da legislação aplicável.

Art. 70. Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do membro da educação e de análise prévia para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em, até 90 (noventa) dias após a data da entrada no protocolo do órgão ou entidade de sua lotação.

Parágrafo único. Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais, as vantagens pessoais, os proventos, o adicional por tempo de serviço e outras definidas em ato específico.

Art. 71. As reposições e indenizações ao erário, devidas por membro da educação, serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração bruta ou provento, observado o disposto no Estatuto do Servidor Municipal.

§1º O membro da educação em débito com o Município, que for demitido, exonerado ou tiver sua aposentadoria, ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para

*Valber Luis Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

quitá-lo.

§2º O débito não quitado no prazo previsto, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. O provento do membro da educação inativo e as pensões pagas, com base nos vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal de Tanguá, serão revistos nos termos dos parágrafos 4º e 5º, do artigo 40, da Constituição Federal e de conformidade com as disposições desta lei.

Art. 73. O professor que se afastar das atividades em sala de aula perderá seu direito à aposentadoria especial.

Art. 74. O membro da educação, com vantagem pessoal incorporada, tem o seu direito assegurado, observado o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 75. A jornada de trabalho do membro da educação, remanejado ou cedido para prestar serviço em órgão da Administração Municipal, será a estabelecida pela Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 76. Para provimento dos cargos em comissão aplicar-se-á o disposto na Lei n. 761/2011, até o período de 03 (três) anos, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 77. Os cargos de professores aproveitados para atuar de 5ª e 6ª séries (6º e 7º anos) do ensino fundamental com averbação dos Estudos Adicionais, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Agente Educador e Agente educador infantil serão extintos à medida que houver vacância decorrente de:

- I – enquadramento;
- II – demissão;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento;
- V – exoneração.

Art. 78. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para publicar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, nos que compõem a carreira de Professor.

Art. 79. Os atuais membros do magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados, na situação prevista na atual estrutura, constante desta Lei Complementar, observados todos os requisitos do desenvolvimento funcional.

Art. 80. O membro da educação que acumular dois períodos de férias deverá usufruí-las até 31 de dezembro de 2015, após o que aplicar-se-á o disposto no Estatuto do Servidor Municipal.

  
**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
MEL. 4104-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 81. Fica assegurado aos profissionais da educação em exercício de suas funções, na data de vigência desta Lei, o recebimento de suas remunerações até o cumprimento destes dispositivos.

Art. 82. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá e de suas autarquias.

Art. 83. Ficam referendados os pagamentos de pessoal efetuados, com respaldo na Lei Complementar nº 133/99, até a plena implantação desta Lei Complementar.

Art.84. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 133/99, de 04 de maio de 1999, bem como suas alterações e demais disposições em contrário.

TANGUÁ-RJ, 17 de dezembro de 2014.

  
**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Lei Nº 0950/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

| MAGISTÉRIO  |   |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|             |   | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
| CLASSE XII  | A | 1.200,00 | 1.296,00 | 1.399,68 | 1.511,65 | 1.632,59 | 1.763,19 | 1.904,25 | 2.056,59 | 2.221,12 | 2.398,81 | 2.590,71 | 2.797,97 |
|             | B | 1.260,00 | 1.360,80 | 1.469,66 | 1.587,24 | 1.714,22 | 1.851,35 | 1.999,46 | 2.159,42 | 2.332,17 | 2.518,75 | 2.720,25 | 2.937,87 |
|             | C | 1.320,00 | 1.425,60 | 1.539,65 | 1.662,82 | 1.795,85 | 1.939,51 | 2.094,67 | 2.262,25 | 2.443,23 | 2.638,69 | 2.849,78 | 3.077,76 |
|             | D | 1.380,00 | 1.490,40 | 1.609,63 | 1.738,40 | 1.877,47 | 2.027,67 | 2.189,89 | 2.365,08 | 2.554,28 | 2.758,63 | 2.979,32 | 3.217,66 |
|             | E | 1.440,00 | 1.555,20 | 1.679,62 | 1.813,99 | 1.959,10 | 2.115,83 | 2.285,10 | 2.467,91 | 2.665,34 | 2.878,57 | 3.108,85 | 3.357,56 |
|             |   | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
| CLASSE XIII | B | 1.450,00 | 1.566,00 | 1.691,28 | 1.826,58 | 1.972,71 | 2.130,53 | 2.300,97 | 2.485,05 | 2.683,85 | 2.898,56 | 3.130,44 | 3.380,88 |
|             | C | 1.595,00 | 1.722,60 | 1.860,41 | 2.009,24 | 2.169,98 | 2.343,58 | 2.531,06 | 2.733,55 | 2.952,23 | 3.188,41 | 3.443,49 | 3.718,96 |
|             | D | 1.667,50 | 1.800,90 | 1.944,97 | 2.100,57 | 2.268,62 | 2.450,10 | 2.646,11 | 2.857,80 | 3.086,43 | 3.333,34 | 3.600,01 | 3.888,01 |
|             | E | 1.740,00 | 1.879,20 | 2.029,54 | 2.191,90 | 2.367,25 | 2.556,63 | 2.761,16 | 2.982,05 | 3.220,62 | 3.478,27 | 3.756,53 | 4.057,05 |

  
Valter Luiz Manoel de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mat. 4104-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Anexo I - Lei 0950/2014

Distribuição dos Cargos do Quadro Permanente

MAGISTÉRIO

|             | Cargos                                             | Vagas | Carga Horária |
|-------------|----------------------------------------------------|-------|---------------|
| Classe XII  | Professor I de 1ª Série (Elementar e Complementar) | 73    | 22 horas      |
|             | Professor I de 2ª à 4ª Séries do E.F.              | 52    | 22 horas      |
|             | Professor I de 5ª e 6ª Séries do E.F.              | 30    | 14 horas      |
|             | Professor I de Educação Infantil                   | 73    | 22 horas      |
| Classe XIII | Professor II – Artes                               | 7     | 14 horas      |
|             | Professor II – Ciências                            | 14    | 14 horas      |
|             | Professor II – Educação Física                     | 11    | 14 horas      |
|             | Professor II – Geografia                           | 12    | 14 horas      |
|             | Professor II – História                            | 17    | 14 horas      |
|             | Professor II – Língua Estrangeira – Inglês         | 8     | 14 horas      |
|             | Professor II – Língua Portuguesa                   | 23    | 14 horas      |
|             | Professor II – Matemática                          | 23    | 14 horas      |
|             | Professor Especialista em Coordenação              | 21    | 22 horas      |
|             | Professor Especialista em Orientação               | 18    | 22 horas      |
|             | Professor Especialista em Supervisão               | 16    | 22 horas      |
|             | Coordenador Pedagógico                             | 4     | 16 horas      |
|             | Orientador Educacional                             | 1     | 16 horas      |

QUADRO POR FUNÇÃO E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

PROFESSOR

**Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes do ensino de Pré-escolar, Primeiro e Segundo Graus, bem como à execução de trabalhos relativos a implementação de currículos e coordenação de disciplina.

**Atribuições típicas:**

- . elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- . ministrar aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de linguagem, matemática, ciências sociais, ciências naturais, recreação e ensino religioso, atuando em sala de aula, sala de leitura e oficinas;
- . elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- . atuar, quando requisitado, na implementação de currículos e coordenação de disciplina;
- . participar de reuniões com pais e demais profissionais de ensino;
- . executar outras atribuições afins.

Valter Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Met. 41ud-2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Requisitos para provimento:**

- . Professor I - Habilitação específica de Segundo Grau, obtida em curso de três séries de Formação de Professores ou Curso Normal;
- . Professor II - Habilitação específica de graduação em Nível Superior, obtida em curso de Licenciatura Plena em disciplinas e áreas de estudos específicas de Primeiro e Segundo Graus.

**PROFESSOR ESPECIALISTA**

**Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam a coordenar, executar, avaliar e realizar trabalhos pedagógicos; supervisionar, orientar, identificar, reformular e acompanhar a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade das unidades escolares do Município, em articulação com os demais órgãos educacionais, adotando técnicas de pesquisa e sondagem para aconselhamento vocacional, numa integração entre a escola, a família e a comunidade, objetivando solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas e possibilitar o desenvolvimento do aluno.

**Atribuições típicas:**

**a) quando na área de Supervisão:**

- . orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria técnico-pedagógica;
- . colaborar na elaboração de currículo, adaptação de programas, organização de calendário escolar, preenchimento de quadro de classe;
- . elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares;
- . avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de propor soluções que visem tornar mais eficiente;
- . orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos;
- . elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação;
- . participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- . colaborar na busca e seleção de recursos humanos e materiais didáticos indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas;
- . promover conferências, debates e sessões de temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas;
- . avaliar o processo ensino-aprendizado, examinando relatórios, ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar as reformulações adequadas;

**b) quando na área de Orientação:**

- . orientar e aconselhar os educandos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;
- . implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos;
- . participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das classes, buscando o desenvolvimento do currículo adequado às possibilidades do educando;
- . participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- . proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais;
- . estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo atualizados os respectivos registros;

*Valber Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Insc. 4103-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- . elaborar e aplicar, ou orientar a aplicação de testes e questionários;
- . promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais, professores e demais profissionais de ensino;
- . proceder à avaliação e ao diagnóstico da criança, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar área defasadas do aluno para definir e desenvolver o atendimento adequado;
- . proceder à leitura do prontuário do aluno, verificando e analisando os dados e informações relacionados, para possibilitar melhor conhecimento e entendimento dos problemas e dificuldades apresentados;
- . prestar atendimento pedagógico ao aluno, através de desenho livre, exercícios psicomotores, blocos lógicos, além de outras técnicas especializadas, a fim de promover o desenvolvimento do aluno;
- . preparar material pedagógico, confeccionando jogos com material de sucata, elaborando textos e adaptando recursos didáticos, para aplicar no atendimento específico da criança;
- . participar de discussão e estudo de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno;
- . manter contato com os pais, orientando-os e explicando os objetivos do trabalho desenvolvido junto à criança, para que colaborem e participem adequadamente no desenvolvimento do filho.
- . realizar outras tarefas relacionadas à sua formação acadêmica.

**c) quando na área de Coordenação:**

- . participar, com a Orientação Escolar, do processo de caracterização da clientela escolar e definir as estratégias
- . planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas;
- . elaborar, implementar e/ou opinar sobre projetos de caráter técnico-pedagógico;
- . prestar assistência técnico-pedagógico, de forma direta ao corpo docente, de forma indireta ao corpo discente;
- . propor ou adotar medidas que visem ao contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido no processo ensino aprendizagem;
- . assistir ao Diretor da unidade de ensino em assuntos de ordem pedagógica;
- . participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- . participar do Conselho de Classe;
- . executar outras tarefas afins.

**Requisitos para provimento:**

- . Instrução – Habilitação em Grau Superior em nível de graduação plena em curso de Pedagogia com registro profissional no MEC.

  
Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mat. 41604-2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II - Lei Nº 0950/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO AO MAGISTÉRIO

|            |   | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
|------------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSE I   | A | 790,00   | 853,20   | 921,46   | 995,17   | 1.074,79 | 1.160,77 | 1.253,63 | 1.353,92 | 1.462,23 | 1.579,21 | 1.705,55 | 1.841,99 |
|            | B | 829,50   | 895,86   | 967,53   | 1.044,93 | 1.128,53 | 1.218,81 | 1.316,31 | 1.421,62 | 1.535,35 | 1.658,17 | 1.790,83 | 1.934,09 |
|            | C | 869,00   | 938,52   | 1.013,60 | 1.094,69 | 1.182,26 | 1.276,85 | 1.378,99 | 1.489,31 | 1.608,46 | 1.737,14 | 1.876,11 | 2.026,19 |
|            | D | 908,50   | 981,18   | 1.059,67 | 1.144,45 | 1.236,00 | 1.334,88 | 1.441,68 | 1.557,01 | 1.681,57 | 1.816,10 | 1.961,38 | 2.118,29 |
|            | E | 948,00   | 1.023,84 | 1.105,75 | 1.194,21 | 1.289,74 | 1.392,92 | 1.504,36 | 1.624,71 | 1.754,68 | 1.895,06 | 2.046,66 | 2.210,39 |
|            |   |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|            |   | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
| CLASSE II  | A | 810,00   | 874,80   | 944,78   | 1.020,37 | 1.102,00 | 1.190,16 | 1.285,37 | 1.388,20 | 1.499,25 | 1.619,19 | 1.748,73 | 1.888,63 |
|            | B | 850,50   | 918,54   | 992,02   | 1.071,39 | 1.157,10 | 1.249,66 | 1.349,64 | 1.457,61 | 1.574,22 | 1.700,15 | 1.836,17 | 1.983,06 |
|            | C | 891,00   | 962,28   | 1.039,26 | 1.122,40 | 1.212,20 | 1.309,17 | 1.413,91 | 1.527,02 | 1.649,18 | 1.781,11 | 1.923,60 | 2.077,49 |
|            | D | 931,50   | 1.006,02 | 1.086,50 | 1.173,42 | 1.267,30 | 1.368,68 | 1.478,17 | 1.596,43 | 1.724,14 | 1.862,07 | 2.011,04 | 2.171,92 |
|            | E | 972,00   | 1.049,76 | 1.133,74 | 1.224,44 | 1.322,40 | 1.428,19 | 1.542,44 | 1.665,84 | 1.799,10 | 1.943,03 | 2.098,48 | 2.266,35 |
|            |   |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|            |   | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
| CLASSE III | A | 890,00   | 961,20   | 1.038,10 | 1.121,14 | 1.210,84 | 1.307,70 | 1.412,32 | 1.525,30 | 1.647,33 | 1.779,11 | 1.921,44 | 2.075,16 |
|            | B | 934,50   | 1.009,26 | 1.090,00 | 1.177,20 | 1.271,38 | 1.373,09 | 1.482,93 | 1.601,57 | 1.729,69 | 1.868,07 | 2.017,52 | 2.178,92 |
|            | C | 979,00   | 1.057,32 | 1.141,91 | 1.233,26 | 1.331,92 | 1.438,47 | 1.553,55 | 1.677,83 | 1.812,06 | 1.957,03 | 2.113,59 | 2.282,67 |
|            | D | 1.023,50 | 1.105,38 | 1.193,81 | 1.289,32 | 1.392,46 | 1.503,86 | 1.624,17 | 1.754,10 | 1.894,43 | 2.045,98 | 2.209,66 | 2.386,43 |
|            | E | 1.068,00 | 1.153,44 | 1.245,72 | 1.345,37 | 1.453,00 | 1.569,24 | 1.694,78 | 1.830,36 | 1.976,79 | 2.134,94 | 2.305,73 | 2.490,19 |

  
Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mat. 4104-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Anexo II - Lei nº 0950/2014

Distribuição dos Cargos do Quadro Permanente  
Apoio ao Magistério

|            | Cargo                           | Carga Horária |
|------------|---------------------------------|---------------|
| Classe I   | Auxiliar de Cozinha             | 40            |
|            | Auxiliar de Serviços Gerais     | 40            |
|            | Cozinheiro                      | 40            |
|            | Zelador                         | 40            |
| Classe II  | Agente Administrativo           | 40            |
|            | Auxiliar de Recreação de Creche | 30            |
|            | Babá de Creche                  | 30            |
|            | Monitor de Alunos               | 40            |
|            | Recreador de Creche             | 30            |
| Classe III | Oficial Administrativo          | 40            |
|            | Agente Educador                 | 40            |
|            | Agente Educador Infantil        | 40            |

QUADRO POR FUNÇÃO E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

AGENTE ADMINISTRATIVO

**Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo.

**Atribuições típicas:**

- . atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;
- . atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- . datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir a datilografia;
- . operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- . arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- . receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- . autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;
- . controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas;
- . receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega;

Valber Luiz Macedo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mat. 4144-2





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- . preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
- . elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- . fazer cálculos simples;
- . operar e zelar pela manutenção de máquinas reprográficas, teleimpressoras, autenticadoras e outros equipamentos sob sua responsabilidade;
- . executar outras atribuições afins.

**Requisitos para provimento:**

- . Instrução: Primeiro Grau completo.

**AUXILIAR DE RECREAÇÃO DE CRECHE**

**Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam a realizar tarefas de recreação, distração e atividades afins, às crianças matriculadas nas Creches Municipais.

**Atribuições típicas:**

- . acompanhar no recebimento das crianças matriculadas nas creches, dentro do horário estabelecido pela direção;
- . inspecionar as salas de atividades;
- . auxiliar na distribuição da alimentação;
- . zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- . auxiliar na administração de trabalhos administrativos das creches;
- . dar banho e trocar as roupas sujas das crianças, buscando deixá-las asseadas e em perfeitas condições de higiene;
- . dar papinhas e mamadeiras, trocando fraldas dos bebês do berçário e demais crianças sob sua guarda;
- . escovar os dentes e pentear os cabelos das crianças, buscando passar-lhes ensinamentos quanto às adequadas condições de higiene;
- . executar outras atribuições afins.

**Requisitos para provimento:**

- . Instrução – Primeiro Grau completo.

**BABÁ DE CRECHE**

**Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam a realizar tarefas inerentes aos cuidados com bebês de 6 (seis) meses à 2 (dois) anos, matriculados nas Creches Municipais.

**Atribuições típicas:**

- . acompanhar no recebimento dos bebês matriculados nas creches, dentro do horário estabelecido pela direção;
- . inspecionar os berços, área de recreação e salas de atividades;
- . dar banho e trocar as roupas sujas das crianças, buscando deixá-las asseadas e em perfeitas condições de higiene;
- . trocar fraldas dos bebês do berçário e demais crianças sob sua guarda;
- . escovar os dentes e pentear os cabelos das crianças, buscando passar-lhes ensinamentos quanto às adequadas condições de higiene;
- . dar papinhas, mamadeiras e remédios aos bebês sob sua guarda;

*Valber Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Mat. 4114-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- . zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- . informar às mães e/ou responsáveis pelos bebês, qualquer anormalidade ocorrida durante o período em que o bebê esteve na Creche;
- . executar outras atribuições afins.

**Requisitos para provimento:**

- . Instrução – Primeiro Grau completo.

**MONITOR DE ALUNOS**

**Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam a fiscalizar os alunos e executar trabalhos administrativos diversos.

**Atribuições típicas:**

- . fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos e professores;
- . inspecionar o pátio das unidades escolares, durante e ao término do recreio;
- . manter sob sua guarda as chaves de portões de acesso às unidades escolares, abrindo e fechando-os, mantendo sob total vigilância àqueles que adentram naquelas unidades;
- . fiscalizar a distribuição de merenda escolar;
- . zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- . auxiliar na administração de trabalhos administrativos das unidades escolares;
- . executar outras atribuições afins.

**Requisitos para provimento:**

- . Instrução – Primeiro Grau completo.

**RECREADOR DE CRECHE**

**Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam a realizar tarefas de recreação, distração e atividades afins, às crianças das Creches Municipais.

**Atribuições típicas**

- . acompanhar no recebimento das crianças matriculadas nas creches, dentro do horário estabelecido pela direção;
- . inspecionar as salas de atividades;
- . distribuir a alimentação às crianças e aos bebês ;
- . zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- . auxiliar na administração de trabalhos administrativos das creches;
- . cuidar da recreação das crianças, executando pequenos trabalhos relacionados à controle motor, visando a preparação das crianças para o Pré-escolar;
- . executar tarefas junto às crianças que visem a exploração de seu potencial criativo;
- . comunicar aos pais e/ou responsáveis, qualquer anormalidade verificada com as crianças sob sua guarda.
- . dar banho e trocar as roupas sujas das crianças, buscando deixá-las bem asseadas e em perfeitas condições de higiene; . escovar os dentes e pentear os cabelos das crianças, buscando passar-lhes ensinamentos quanto às adequadas condições de higiene;
- . executar outras atribuições afins.

*Valter Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Requisitos para provimento:**

- . Instrução – Primeiro Grau Completo.

**OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia.

**Atribuições típicas:**

- . redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;
- . determinar a digitação de documentos redigidos e aprovados;
- . estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- . coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- . interpretar leis, regulamentos e instruções relativos a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
- . elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- . realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;
- . orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
- . classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentárias ou não, de acordo com o plano de contas da Prefeitura;
- . preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro;
- . averbar e conferir documentos contábeis;
- . auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura;
- . escriturar contas correntes diversas;
- . examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações;
- . auxiliar na feitura global de contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da receita;
- . conferir documentos de receita, despesas e outros;
- . fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção;
- . fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros;
- . auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura;
- . coligir e ordenar os dados para elaboração do Balanço Geral;
- . executar ou supervisionar o lançamento das contas em movimento nas fichas e livros contábeis;
- . colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura;
- . colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- . coordenar a preparação de publicação e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- . orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- . executar outras atribuições afins.

*Valber Luiz Marcelo de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
Mst. 41ud-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Requisitos para provimento:**

. Instrução – Segundo Grau completo.

**AGENTE EDUCADOR**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende os empregos públicos que se destinam a fiscalizar e manter a disciplina dos alunos nas dependências das escolas municipais, executar trabalhos administrativos diversos e substituir o Professor em suas faltas eventuais.

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- . fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos e professores;
- . inspecionar o pátio das unidades escolares, durante todo o período de sua jornada laboral e em especial durante e ao término do recreio;
- . manter sob sua guarda as chaves de portões de acesso às unidades escolares, abrindo e fechando-os, mantendo sob total vigilância àqueles que adentram naquelas unidades;
- . zelar pela economia do material de expediente e aqueles adquiridos com recursos públicos e pela guarda e conservação dos materiais em almoxarifado das unidades escolares ou aqueles que lhes forem confiados a guarda;
- . auxiliar na execução de trabalhos administrativos das unidades escolares;
- . comunicar ao Diretor Escolar ou ao Dirigente Escolar da unidade de ensino os acidentes ocorridos com os educandos, eventuais enfermidades ou quaisquer outras ocorrências atípicas envolvendo os seus alunos;
- . auxiliar os Professores nas suas atividades cotidianas, inclusive substituindo-os em suas faltas eventuais;
- . organizar os educandos por turma, encaminhando-os para a sala de aula e outras dependências da unidades escolar;
- . atuar junto ao corpo discente na manutenção de um ambiente social favorável à realização das atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
- . acompanhar os educandos em atividades extraclasse realizadas pela unidade escolar, auxiliando aos Docentes, sempre que ser fizer necessário;
- . zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- . auxiliar na distribuição de merenda escolar;
- . participar de capacitação, treinamento e aprimoramento da função proposto pela administração pública municipal ou Secretaria à qual está afeta;
- . executar outras atribuições afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Ensino Médio completo

**AGENTE EDUCADOR INFANTIL**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende os empregos públicos que se destinam a realizar tarefas inerentes aos cuidados com bebês de 0 (zero) à 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, matriculados nas Creches Municipais, cuidando da higiene pessoal, alimentação e trabalhos relativos à implementação de educação infantil sob a supervisão de profissional habilitado

  
Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mat. 4108-2

Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá – RJ. CEP: 24890-000 – Tel-fax 3749.1111  
[www.tangua.rj.gov.br](http://www.tangua.rj.gov.br)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- . receber os bebês e crianças matriculadas nas creches, dentro do horário estabelecido pela Direção;
- . distribuir a alimentação às crianças e alimentar os bebês e aquelas que não consigam fazer tal ato sozinhas;
- . zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- . alimentar, dar banho e trocar as fraldas dos bebês do berçário e demais crianças sob sua guarda, buscando deixá-las asseadas e em perfeitas condições de higiene;
- . executar atividades de recreação das crianças sob sua guarda;
- . executar tarefas junto às crianças que visem a exploração de seu potencial criativo;
- . inspecionar os berços, áreas de recreação e salas de atividades;
- . escovar os dentes e pentear os cabelos das crianças, buscando transmitir-lhes ensinamentos quanto às adequadas condições de higiene;
- . informar às mães, pais e/ou responsáveis pelos bebês e crianças matriculadas nas creches, quaisquer anormalidades ocorridas durante o período em que seu filho ou pupilo tenha permanecido na creche;
- . inspecionar o pátio das creches, durante todo o período de sua jornada laboral e em especial durante e ao término das atividades de recreação;
- . manter sob sua guarda as chaves de portões de acesso às creches, abrindo e fechando-os, mantendo sob total vigilância àqueles que adentram naquelas unidades;
- . auxiliar na execução de trabalhos administrativos das creches;
- . fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos e professores;
- . zelar pela economia do material de expediente e aqueles adquiridos com recursos públicos e pela guarda e conservação dos materiais em almoxarifado das creches ou aqueles que lhes forem confiados a guarda;
- . comunicar ao Diretor da creche os acidentes ocorridos com os educandos, eventuais enfermidades ou quaisquer outras ocorrências atípicas envolvendo os seus alunos;
- . organizar os educandos por turma, encaminhando-os para a sala de aula e outras dependências da unidades escolar;
- . atuar junto ao corpo discente na manutenção de um ambiente social favorável à realização das atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
- . acompanhar os educandos em atividades extraclasse realizadas pela creche, sempre que ser fizer necessário;
- . participar de reuniões com pais e demais profissionais de ensino;
- . participar de capacitação, treinamento e aprimoramento da função proposto pela administração pública municipal ou Secretaria à qual está afeta;
- . executar outras atribuições afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Ensino Médio completo

  
Valter Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mat. 4104-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

| ANEXO III - LEI Nº 0950/ 2014                      |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO E EXTINTOS |            |
| CARGO                                              | QUANTIDADE |
| Coordenador Pedagógico                             | 4          |
| Orientador Educacional                             | 1          |

Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Mat. 4166-2